



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

LEI MUNICIPAL N.º 1665/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA
MODALIDADE “CASA LAR” PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade “CASA LAR”, em local definido pelo Município, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O acolhimento de criança ou adolescente na CASA-LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º A CASA LAR disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 (dezesete) anos, de ambos os sexos, oriundos do Município de Camocim/CE, assegurando aos abrigados:

- I** - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II** - ambiente sadio de convivência;
- III** - condições de socialização;
- IV** - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V** - frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI** - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII** - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º O atendimento oferecido pela “CASA LAR” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e por uma equipe técnica composta por assistente social, psicólogo e coordenação, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º A CASA LAR terá regimento interno e regulamentos a serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de